

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 464, TAVARES MARTINS, TORITAMA - PE - CEP 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Contrato nº 25 /2023

Processo de Licitatório PMT nº 011/2023

Pregão Eletrônico PMT nº 006/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, POR MEIO DAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Contrato de Fornecimento Integral que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o número 11.256.054/0001-39, com sede na Av. Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, neste ato representada por seu Secretário **José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena**, inscrito no RG sob o nº 7979571 SDS/PE e CPF/MF sob o nº 085.634.844-94, inscrito no CPF sob o nº 083.243.704-20, da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.287.647/0001-70, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **André Felipe Bui**, portador do RG nº 7.388.981 SDS/PE, inscrito no CPF nº 077.272.424-54, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88 por meio de seu Gestor o Secretário de Saúde, **Sr. Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109 – Universitário, Município de Caruaru/PE, CEP: 55.016-360, CPF/MF sob o nº 083.243.704-20 e RG nº 52411450-X SSP, do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.274.242/0001-15, Secretária de Assistência Social e Gestora do Fundo de Assistência Social, a Sra. **Elaine Cristina da Silva Tavares**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua do Comércio nº. 160, Toritama-PE portadora do RG 4679751 SSP/PE, e por meio da **COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF 29.587.971/0001-61, por meio de seu Diretor Presidente, Sr. **Daniel Bezerra da Silva Neto**, portador do RG nº. 9.305.831 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 110.620.594-41, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.340.639/0001-30, com sede na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.541-078, neste ato, representada legalmente pela procuradora, Sra. **Renata Nunes Ferreira**, brasileira, casada, portadora do RG 48.537.010-4 SSP/SP e do CPF 371.237.288-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **prestação de serviços** para gestão da frota de veículos automotores dos órgãos integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama/PE, com operação de sistema informatizado, via internet, REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, **conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo IV do Edital**, que integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA

Subcláusula primeira Define-se por sistema informatizado de gerenciamento de frota, em tempo real, a disponibilização e operação de sistema integrado de gerenciamento das despesas e informações dos veículos pertencentes às frotas do órgão contratante, com captura eletrônica instantânea das transações, com fornecimento de produtos e serviços automotivos, como também de combustíveis em rede credenciada de fornecedores, mediante ressarcimento, além do fornecimento de aplicativo gerencial para a efetiva gestão e controle.

Subcláusula segunda O sistema deverá possuir as seguintes características mínimas:

- I. Permitir o cadastramento, parametrização e a integração da rede de fornecedores credenciados, nos quais será feita a coleta eletrônica instantânea das despesas de produtos fornecidos e serviços realizados.
- II. Permitir o cadastramento do fiscal, bem como do gestor do contrato, os quais irão operar, gerenciar e manter as informações pertinentes ao uso do sistema.
- III. Permitir o cadastramento de usuários, os quais terão acesso apenas às informações através de relatórios e telas de consultas.
- IV. Disponibilizar, por meio de senha administrativa da CONTRATANTE, possibilitando a emissão de relatórios, encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas e todo o processo de aprovação de



orçamento e recebimentos dos serviços, como também os abastecimentos de veículos e todo o processo.

V. Permitir que os fornecedores credenciados, tomem conhecimento de todos os serviços necessários à CONTRATANTE, para que estes possam ofertar seus valores para cada demanda.

VI. Permitir o cadastramento de veículos, com identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, e outros do interesse do CONTRATANTE.

VII. Deverá possuir plataforma WEB e possuir banco de dados próprio capaz de comportar todos os dados de todas as operações, possibilitando o acesso de seus dados a qualquer ente interessado em conhecer as informações nele contidas.

VIII. Permitir o cadastramento ilimitado de empresas interessadas no fornecimento do escopo do contrato.

Subcláusula terceira - Os gestores e fiscais deverão efetuar, no mínimo 03 (três) cotações de preços para cada fornecimento específico, devendo incluir também estabelecimentos não credenciados no sistema, a fim de garantir a economicidade de cada compra. O sistema deverá possibilitar o arquivamento das compras realizadas por código, facilitando as análises dos preços de mercado para compras futuras.

Subcláusula quarta - Toda operação realizada no sistema pela CONTRATADA, se dará mediante identificação e senha pessoal. Cada ente da Administração Pública Municipal deverá possuir sua própria identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

Subcláusula quinta - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e das empresas credenciadas e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Subcláusula única - A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

I - Disponibilizar controle de limite de crédito mensal para cada veículo;

II - Emitir relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em planilhas editáveis (.xls, .ods, etc), de controle das despesas dos veículos da frota, com dados dos combustíveis fornecidos, identificando o veículo, o responsável pelo acompanhamento do abastecimento, o estabelecimento, a data e o horário da transação;



III.. Emitir relatório, em planilhas editáveis, da seguinte forma:

a) Separando peças e serviços, por veículo, por oficina ou fornecedor de peças, por data, por período, por lotação, por tipo ou utilização do veículo e por tipo de serviço.

IV. Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos de fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, para cada especialidade indicadas adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

a) Credenciamento mínimo de 03 (três) concessionárias autorizadas de cada uma das montadoras/fabricantes dos veículos pertencentes a frota do Município, em cidades com raio de até 100km da sede da licitante, bem como em Recife e Região Metropolitana. Não existindo concessionárias autorizadas dentro do raio estabelecido, poderá ser credenciada concessionárias de outras localidades, independente da distância;

b) Credenciamento de no mínimo 03 (três) empresas, além das concessionárias, para cada especialidade dos serviços listados na alínea "d" do subitem 4.11. deste Termo de Referência, bem como para o fornecimento de peças necessárias para a manutenção dos veículos;

c) Toda a rede credenciada do licitante vencedor deverá ser disponibilizada para utilização do Município CONTRATANTE;

d) O Município de Toritama poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, que atendam às exigências deste edital.

e) Somente será emitida Ordem de serviço a empresa vencedora posterior a realização do número mínimo de credenciamento, indicados nas alíneas "a" e "b" deste subitem.

V. Viabilizar, por meio de sistema tecnológico integrado, o pagamento do fornecimento para a frota dos veículos do Poder Executivo do Município de Toritama, junto à rede credenciada.

VI. Permitir o acesso ao sistema de gerenciamento de frota, possibilitando a emissão de relatórios operacionais do Município.

VII. Disponibilizar software a ser implantado em cada uma das empresas credenciadas, possibilitando que estas possam ter a oportunidade de prestar os serviços ou fornecer as peças ou os combustíveis necessários à demanda do município contratante.

a) Logo após a realização da cotação pela primeira credenciada, todas as demais credenciadas deverão ter acesso a relação de peças ou serviços a serem prestados, que estarão disponibilizados no software instalado, a fim de que também possam ofertar seus preços.



VIII. Disponibilizar no software os dados registrados e contratados no sistema da gerenciadora, visando publicação no Portal da Transparência do Município, mediante disponibilização de acesso via web do banco de dados da contratada.

IX. Fornecer treinamento/capacitação para todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, na Sede do Município de Toritama, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

a) A empresa contratada deverá comprovar o treinamento/capacitação dos operadores do sistema (credenciados e responsáveis da Prefeitura) mediante apresentação de relatórios e/ou fotos e/ou certificados e/ou outro meio que comprove a realização do treinamento. Esta comprovação estende-se também ao previsto no subitem seguinte.

X. Fornecer treinamento a todos os novos credenciados, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a efetivação do credenciamento;

a) Entende-se por "novos credenciados" os prestadores de serviços e/ou fornecedores que sejam credenciados no sistema no decorrer da vigência contratual.

XI. Prestar assistência técnica e solucionar problemas relativos ao software em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da abertura do chamado pelo CONTRATANTE;

XII. Permitir a inclusão ou exclusão de veículos das frotas a critério do órgão contratante;

XIII. Disponibilizar no sistema o seguinte:

a) As tabelas de preços e serviços dos fabricantes bem como disponibilizar o acesso aos Sistemas Audatex Molicar, Orion, ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consultas on-line.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama
Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde
Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde

Subfunção: 304 – Vigilância Sanitária
Programa: 1005 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 464, TAVARES MARTINS, TORITAMA - PE - CEP 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Ação: 2.140 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Despesa 108 3.3.90.00.00

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial
Programa: 1003 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação: 2.143 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Despesa 99 3.3.90.00.00

Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
Ação: 2.144 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Despesa 91 3.3.90.00.00

Unidade Gestora: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama
Órgão Orçamentário: 8000 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 8002 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 8 – Assistência Social
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 801 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação: 2.110 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS
Despesa 284 3.3.90.00.00

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 22000 – Secretaria de Planejamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 22001 – Secretaria de Planejamento e Gestão
Função: 4 – Administração
Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento
Programa: 407 – GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)
Ação: 2.99 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) E SEUS DEPARTAMENTOS
Despesa 58 3.3.90.00.00

Órgão Orçamentário: 30000 – Procuradoria Jurídica Municipal
Unidade Orçamentária: 30001 – Procuradoria Jurídica Municipal
Função: 2 - Judiciária
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 201 – GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
Ação: 2.27 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Despesa 242 3.3.90.00.00

Órgão Orçamentário: 24000 – Secretaria de Ordem Social
Unidade Orçamentária: 24001 – Secretaria de Ordem Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 464, TAVARES MARTINS, TORITAMA - PE - CEP 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 412 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL - SOS

Ação: 2.107 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa 130 3.3.90.00.00

Órgão Orçamentário: 28000 - Secretaria de Obras e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 28001 - Secretaria de Obras e Urbanismo

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana

Programa: 1501 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Ação: 2.44 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Despesa 251 3.3.90.00.00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 1503 - INFRAESTRUTURA URBANA - AVANÇAR PARA O FUTURO

Ação: 2.55 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS, INCLUINDO A COLETA DE LIXO URBANO, RURAL E LIXO HOSPITALAR

Despesa 266 3.3.90.00.00

Órgão Orçamentário: 27000 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Unidade Orçamentária: 27001 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1803 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Ação: 2.37 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Despesa 215 3.3.90.00.00

Órgão Orçamentário: 20000 - Secretaria de Governo

Unidade Orçamentária: 2001 - Secretaria de Governo

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 403 - GESTÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO

Ação: 2.89 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE GOVERNO E SEUS DEPARTAMENTOS

Despesa 51 3.3.90.00.00

Órgão Orçamentário: 1000 - Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 1001 Gabinete do Prefeito

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 464, TAVARES MARTINS, TORITAMA - PE - CEP 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Programa: 401 - GESTÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO
Ação: 2.87 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO GABINETE DO PREFEITO
Despesa 48 3.3.90.00.00

Órgão Orçamentário: 23000 - Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 23001 - Secretaria da Fazenda
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 406 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ
Ação: 2.92 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DA FAZENDA E SEUS DEPARTAMENTOS
Despesa 136 3.3.90.00.00



Órgão Orçamentário: 21000 - Controladoria Municipal de Toritama
Unidade Orçamentária: 21001 - Controladoria Municipal de Toritama
Função: 4 - Administração
Subfunção: 124 - Controle Interno
Programa: 411 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
Ação: 2.105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Despesa 54 3.3.90.00.00

Órgão Orçamentário: 29000 - Secretaria de Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 29001 - Secretaria de Cultura e Esportes
Função: 13 - Cultura
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 1301 - GESTÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES - SCE
Ação: 2.83 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES E SEUS DEPARTAMENTOS
Despesa 189 - 3.3.90.00.00

Órgão Orçamentário: 25000 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária: 25001 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Função: 4 - Administração
Subfunção: 122 - Administração Geral
Programa: 413 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
Ação: 2.108 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEUS DEPARTAMENTOS
Despesa 153 3.3.90.00.00

Unidade Gestora: 11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Órgão Orçamentário: 1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade Orçamentária: 1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 - Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 464, TAVARES MARTINS, TORITAMA - PE - CEP 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 1201 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC
Ação: 2.63 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SEUS DEPARTAMENTOS
Despesa 147 3.3.90.00.00

Programa: 1207 – TRANSPORTE ESCOLAR
Ação: 2.79 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO

Despesa 218 3.3.90.00.00

Despesa 219 3.3.90.00.00

Subfunção: 364 – Ensino Superior
Programa: 1207 – TRANSPORTE ESCOLAR
Ação: 2.81 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
Despesa 213 3.3.90.00.00

Unidade Gestora: 8 – Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU
Órgão Orçamentário: 31000 – Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU
Unidade Orçamentária: 31031 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama - CTTU
Função: 6 – Segurança Pública
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 601 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CTTU
Ação: 2.34 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CTTU INCLUINDO ATIVIDADES DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES - JARI
Despesa 239 3.3.90.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO

Subcláusula primeira – Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar a CONTRATADA uma Taxa Administrativa de 0,50 % + Taxa Total de Credenciamento de 1,16 %, perfazendo o Total de Taxas de 1,66 % (um vírgula, sessenta e seis por cento).

Subcláusula segunda - Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor global máximo de **R\$ 3.863.080,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e três mil e oitenta reais)**, conforme abaixo especificado:

Gestão da Manutenção da Frota	Órgão	Discriminação	Valor Anual Base	Total do Valor Anual Base
		Peças	R\$700.000,00	R\$1.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 464, TAVARES MARTINS, TORITAMA - PE - CEP 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

	Prefeitura (demais secretarias)	Serviços	R\$500.000,00	
	Fundo Municipal de Saúde	Peças	R\$700.000,00	R\$1.200.000,00
		Serviços	R\$500.000,00	
	Fundo Municipal de Assistência Social	Peças	R\$100.000,00	R\$200.000,00
		Serviços	R\$100.000,00	
	Fundo Municipal de Educação	Peças	R\$500.000,00	R\$1.000.000,00
		Serviços	R\$500.000,00	
	Companhia de Trânsito e Transporte Urbano	Peças	R\$100.000,00	R\$200.000,00
		Serviços	R\$100.000,00	
Total do Valor Anual Base			R\$ 3.800.000,00	
Total do Valor Anual Base (VAB)	Taxa de Credenciamento (TC)	Taxa Administrativa (TA)	Total de Taxas (TT) = Taxa de Credenciamento (TC) + Taxa Administrativa (TA)	Valor Anual Referencial Máximo (VAR) (VAR) = VAB*(1+TT/100)
R\$3.800.000,00	1.16%	0.50%	1.66%	R\$3.863.080,00

Subcláusula terceira -A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira -O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em observação ao que dispõe o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato será de ficar sob a responsabilidade dos respectivos Secretários mencionados em epígrafe.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade Coordenador de Frota da Secretaria de Planejamento e Gestão.



Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta -Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Solicitar os serviços por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) No caso dos serviços:
 - b.1) Aprovar os orçamentos eletrônicos após a análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
 - b.2) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
 - b.3) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado; e
 - b.4) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas.
- c) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- e) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- h) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;



i) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Aferição da adequação dos preços cobrados pelos credenciados, os critérios de aceitabilidade definidos no contrato;
- d) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e
- f) Realizar eventuais tratativas jurídicas de avenças judiciais e administrativas em virtude da ocorrência de inconformidades contratuais da contratada ou de estabelecimentos credenciados;
- g) Acompanhamento dos credenciamentos dos fornecedores realizados pelo contratado nos termos detalhados no contrato;
- h) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

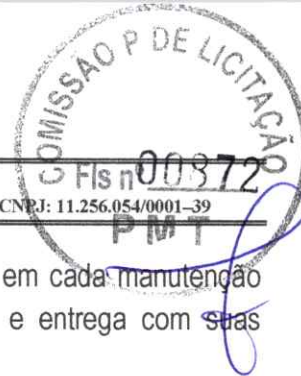
§ 1º. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

§ 2º. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 3º. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes aos objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

§ 4º. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL



Subcláusula primeira – O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

I. A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

II. As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela licitante vencedora ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida a devolução parcial de peças.

Subcláusula segunda - Os fornecimentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade executada, com a consequente aceitação tácita diante da não apresentação de problemas.

Subcláusula terceira - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- b) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos veículos relacionados no apêndice II deste e outros que vierem a compor a frota;
- c) Realizar os pagamentos aos credenciados, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da realização do pagamento pela Contratante.
- d) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido na alínea c, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:¹

I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

¹ Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.



III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;

IV. Acima de 16 (dezesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.

e) Os valores referentes a aplicação da multa serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuado Independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente, conforme previsão expressa na Cláusula Décima deste Contrato.

f) Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente;

g) Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;

h) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;

i) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando o fornecimento de combustíveis bem como a identificação do veículo;

j) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;

I - Emitir, através de rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota;

II – Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;

III – Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa dias) pelos serviços executados;



IV - Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa dias) para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes;

k) Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor, de cada transação realizada, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Leitura do hodômetro do veículo.

l) Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos.

m) Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;

n) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a execução por parte da rede credenciada;

o) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Coordenadoria de Frota do Município;

p) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;

q) Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.

r) Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, caso não estejam ainda credenciados, rede de estabelecimentos de fornecedores de combustíveis automotivos, para cada fornecimento indicados adiante, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:

I. Credenciar no mínimo 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados, no raio de até 100km da sede do CONTRATANTE, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificados no apêndice II deste.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- c) Fiscalizar a execução.
- d) Emitir as Ordens de Serviço (O.S.) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução dos serviços necessários.
- e) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento à empresa referente a execução, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado da execução.
- f) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês.

I. A nota fiscal para (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva), deverá ser emitida pela empresa discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças, bem como a identificação do veículo.

- h) A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria da Fazenda do órgão contratante, localizada no centro administrativo situado na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, 55.125-000, Parque das Feiras, Toritama/PE.

I. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.



II. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados e reajustados pelo IPCA.

Subcláusula terceira - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 15.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula quarta - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula quinta - Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de 90 (noventa) dias, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remunerados não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

I. Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

II. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 464, TAVARES MARTINS, TORITAMA - PE - CEP 55125 - 000 - CNPJ: 12.560.547/0001-39



	maior ou caso fortuito, os serviços contratuais		
3	Descredenciar imotivadamente os estabelecimentos	6	Por ocorrência
4	Não pagamento a rede de credenciados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de acumulação com as multas previstas no subitem 19.1.2 deste Termo.
5	Cobrança indevida de taxas ou de percentuais, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
6	Deixar de cumprir os prazos pré-determinados para prestação dos serviços de manutenção e/ou fornecimento que é de até 10 (dez) dias úteis para os casos de retifica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços, contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.		
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
8	Negar informações quanto às propostas de preços coletadas durante a pesquisa de preços de mercado	6	Por ocorrência.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência.
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento em até 5 (cinco) dias	5	Por ocorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 464, TAVARES MARTINS, TORITAMA - PE - CEP 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

	após o recebimento do termo de recusa do serviço.		
12	Descumprir o prazo de garantia das peças, acessórios ou serviços executados.	5	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
13	Executar serviço incompleto paliativo, substitutivo, como caráter permanente.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
14	Fornecer informação falsa.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
15	Não cumprimento do prazo para o credenciamento das oficinas/fornecedores nos termos do Termo de Referência	4	Por dia
16	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências do item 15.0 deste.	4	Por ocorrência.
17	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência.
18	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
19	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
20	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos servidores indicados pela CONTRATANTE	2	Por dia
21	Não cumprimento dos prazos para capacitação dos novos credenciados	1	Por dia
22	Negar-se a credenciar novos fornecedores de acordo com os prazos estabelecidos	1	Por ocorrência.

Subcláusula segunda - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.



Subcláusula terceira - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Subcláusula quarta - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento do direito de licitar, bem como a rescisão da contratação.

Subcláusula quinta - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula sexta - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, quem agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar o Contrato;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente, o particular estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do serviço;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do serviço; e
- III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a particular ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 31 de março de 2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Secretário **José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena**
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário **André Felipe Biu**
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
Secretário **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA
Secretária **Elaine Cristina da Silva Tavares**
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 464, TAVARES MARTINS, TORITAMA - PE - CEP 55125 - 000 - CNPJ: 11.256.054/0001-39

COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA

Diretor Presidente **Daniel Bezerra da Silva Neto**

CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Procuradora **Renata Nunes Ferreira**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 **Dennys Emanuel Tavares Silva**

CPF/MF: **054.978.864-69**

2 **Leomir Sebastião da Silva**

CPF/MF: **061.098.234-65**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA21-A082-8DFF-B83C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA NUNES FERREIRA (CPF 371.XXX.XXX-40) em 30/03/2023 12:40:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA (CPF 085.XXX.XXX-94) em 30/03/2023 17:55:00
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR (CPF 083.XXX.XXX-20) em 30/03/2023 18:28:20
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES (CPF 018.XXX.XXX-54) em 30/03/2023 21:31:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO (CPF 110.XXX.XXX-41) em 31/03/2023 08:31:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ FELIPE BIU (CPF 077.XXX.XXX-54) em 31/03/2023 09:02:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENNYS EMANUEL TAVARES SILVA (CPF 054.XXX.XXX-69) em 31/03/2023 11:04:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEOMIR SEBASTIÃO DA SILVA (CPF 061.XXX.XXX-65) em 31/03/2023 11:06:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/AA21-A082-8DFF-B83C>

